



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

TERMO DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório: 027/2024

Inexigibilidade: 012/2024

Contratação da empresa **INSTITUTO PLENUM BRASIL** para oferecimento do curso "Prática de Fiscalização Legislativa para o Último Ano do Mandato", mediante a modalidade de inexigibilidade de licitação.

SOBRE A DISPENSA DE CONTRATO NOS TERMOS DO ARTIGO 95, INCISOS I E II, DA LEI Nº 14.133/2021

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas;

Considerando que o artigo 95, incisos I e II, da referida lei, estabelece a dispensabilidade do instrumento de contrato nas situações especificadas;

Considerando a contratação de curso especializado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsão legal;

Resolve esclarecer os seguintes pontos:

1. Conforme o Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a celebração de contrato nas seguintes hipóteses:

I - para aquisição de bens e para a prestação de serviços de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se trate de parcelamento de despesa;

II - para as contratações que possam ser integralmente cumpridas no ato da assinatura do contrato, ou que envolvam apenas uma única parcela de



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

pagamento e desde que seu valor não ultrapasse o limite estabelecido no inciso anterior.

2. Considerando a contratação de curso por inexigibilidade de licitação, torna-se aplicável a substituição do instrumento de contrato por nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no parágrafo único do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

3. A inexigibilidade de licitação para a contratação em questão está respaldada no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Conclusão

Diante do exposto, resta claro que, nos termos do Artigo 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de curso por inexigibilidade de licitação, cujo valor e características se enquadram nas hipóteses mencionadas, pode ser formalizada mediante empenho, dispensando-se o instrumento de contrato.

É o esclarecimento, respeitosamente.

Paraguaçu, 13 de maio de 2024.


Gisele Reis Gonçalves Ferreira
Assessora Jurídica